

LEI Nº 2.304, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

Altera a Lei 1912 de 21 de dezembro de 1983 - Código Tributário Municipal em função da Lei Complementar 56 de 15 de dezembro de 1987.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Em função da lei complementar nº 56 de 16 de dezembro de 1987, a lista de serviços constantes no artigo 87 da lei 1942, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar de conformidade com o anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O artigo 38 da lei nº1942 de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar com esta redação:

“Artigo 38 – Os serviços incluídos da lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste capítulo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos itens 32, 33, 34, 38, 42, 68, 69 e 70 cujo fornecimento de mercadorias esteja sujeito ao ICM”.

Artigo 3º - O parágrafo 5º do artigo 43 da lei 1912, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar com esta redação:

“§5º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91, e 92 da lista de serviços prestados por sociedades estas ficarão sujeitas ao imposto calculado anualmente na forma do parágrafo 3º desse artigo, multiplicado pelo número profissionais habilitados que sejam sócios quer sejam ou não empregados mas, que prestou serviços em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal pelos serviços executados, nos termos da legislação aplicável ao exercício de sua profissão”.

Artigo 4º - O parágrafo sexto do artigo 43 da lei nº 1942, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar com essa redação:

“§6º - Nos casos dos itens 38, 42, 63, 69, e 70 da lista de serviços o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tem servido de base de calculo para o imposto de circulação de mercadorias, observado o disposto ao artigo 38 .”

Artigo5º - O caput do parágrafo sétimo do artigo 43 da lei 1942, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar com esta redação:

“§7º - Na prestação dos serviços a que se referem, os itens 32, 33 da lista de serviços, o imposto será calculado sobre o preço reduzido nas parcelas correspondentes.”

Artigo 6º - A tabela para cobrança do Imposto Sobre serviços de qualquer natureza mencionada na seqüência do artigo 43 parágrafo nono da lei 1942, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a redação que lhe confere o anexo II, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 7º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários a comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96 da lista de

serviços, serão prestados para instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do artigo 197 da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código tributário Nacional.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1988.

Divinópolis, 30 de dezembro de 1987

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito municipal.

Anexo I

Item - Lista de serviços

- 001 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 002 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 003 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem, congêneres.
- 004 – Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 005 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista prestada através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 006 – Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante aplicação do beneficiário do plano.
- 007 – Vetado na lei complementar.
- 008 – Médicos veterinários.
- 009 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 010 – Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 011 – Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 012 – Banhos, duchas, sauna, massagem, ginástica, e congêneres.
- 013 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 014 – Limpeza e drenagem de portos, rios, e canais.
- 015 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 016 – Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 017 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 018 – Incineração de resíduos quaisquer.
- 019 – Limpeza de chaminés.
- 020 – Saneamento ambiental e congêneres.
- 021 – Assistência técnica
- 022 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens dessa lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 023 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 024 – Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta processamento de dados de qualquer natureza.
- 025 – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 026 – Perícias, laudos, exames, técnicos e análises técnicas,
- 027 – Traduções e interpretações.
- 028 – Avaliação de bens.
- 029 – Datilografia, ostenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 030 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 031 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

032 – Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

033 – Demolição.

034 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).

035 – Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.

036 – Florestamento e Reflorestamento.

037 – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

038 – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

039 – Raspagem calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

040 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.

041 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

042 – Organização de festas e recepções:buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

043 - Administração de bens e negócios de terceiros e consórcio.

044 – Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

045 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

046 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços excetuados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

047 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

048 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contrato de franquis (franchise) e de faturação (factoring) executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

049 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões guias de turismo e congêneres.

050 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

051 – Despachantes.

052 – Agentes da propriedade industrial.

053 – Agentes da propriedade artística ou literária.

054 – Leilão.

055 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros e inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de risco segurável, prestado por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

056 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

057 – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

058 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

059 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

060 – Diversões Públicas:

- a) Cinemas, “táxi dancings” e congêneres;
- b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
- c) Exposições, com cobrança de ingresso;
- d) Bailes, shows, festivais, receitas e, congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
- e) Jogos eletrônicos;
- f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive à venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos.

061 – Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas sorteios ou prêmios.

062 – Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissão radiofônicas ou de televisão).

063 – Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

064 – Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

065 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

066 – Produção para terceiros mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos entrevistas ou congêneres.

067 – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

068 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

069 – Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos automotores,, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

070 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

071 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

072 – Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

073 – Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

074 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

075 – Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele oferecido.

076 – Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

077 – Composição gráfica, fotocomposição, elicheria, zincografia, litografia, litografia e fotolitografia.

078 – Colocação de molduras e afins, encadernação gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

079 – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

080 – Funeral

- 081 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto, aviamento.
- 082 – Tintura e lavanderia.
- 083 - Taxidermia.
- 084 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo que em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador dos serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 085 – Propaganda publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 086 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 087 – Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto e aeroporto; atracação e capatazia; armazenagem interna, externa, e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 088 – Advogados.
- 089 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 090 – Dentistas.
- 091 – Economistas.
- 092 – Psicólogos.
- 093 – Assistentes sociais.
- 094 – Relações Públicas.
- 095 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 096 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques: emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio: emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estratos de contas, emissão de carnês, (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do Correio, telegramas, telex, e teleprocessamento necessários à prestação de serviços).
- 097 – Transporte de natureza estritamente municipal.
- 098 – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentre do mesmo município.
- 099 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100 – Distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Anexo II

TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN ITEM SERVIÇOS:

001 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	2,5
002 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	3
003 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.	3
004 – (a) enfermeiros	1
b) obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	2,5
005 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, e 3 desta lista, prestada através de planos de medicina de grupo convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.	2,5
006 – Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano.	3
007 – Vetado na Lei Complementar.	3
008 – Médicos veterinários.	2,5
009 – Hospitais veterinários, clínicos veterinários e congêneres.	3
010 – Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	1
011 – Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2
012 – Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica, e congêneres	2
013 – Variação, coleta, remoção, e incineração de lixo	1
014 – Limpeza e dragagem de portos, rios, canais	1
015 – Limpeza, manutenção, e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	1
016 – Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	1
017 – Controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos biológicos	1
018 – Incineração de resíduos qualquer	1
019 – Limpeza de chaminés	1
020 – Saneamento ambiental e congêneres	1
021 – Assistência técnica	2
022 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	2
023 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa	2
024 – Análises, inclusive de sistemas exames, pesquisas e informações , coleta e processamento de dados de qualquer natureza	1
025 – (a) Contabilidade (contador), Auditoria (auditor)	2.
b) Guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres	1
026 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	1
027 – Traduções e interpretações	1
028 – Avaliação de bens	1
029 – Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	1
030 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	1

031 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia-----	1
032 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, obras hidráulicas e de outras obras semelhantes e respectivas engenharia consultiva inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviço fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).-----	1
033 – Demolição-----	1
034 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)-----	1.
035 – Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e a exportação de petróleo e gás natural-----	1.
036 – Florestamento e reflorestamento -----	1
037 – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres-----	1
038 – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICM)-----	1.
039 – raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias-----	1.
040 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza-----	1.
041 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres-----	1.
042 – Organização de festas e recepções: bufet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM)-----	1
043 – Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio-----	2
044 – Administração de fundos mútuos, (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo banco central)-----	2.
045 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada-----	1.
046 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou quaisquer (exceto dos serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)-----	1.
047 – Agenciamento, corretagem, ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária-----	1.
048 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central-----	5.
049 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, execuções guias de turismo e congêneres-----	2.
050 – Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47, e 48-----	2.
051 – Despachantes-----	1
052 – Agentes de propriedade industrial-----	1
053 – Agentes de propriedade artística ou literária-----	1
054 – Leilão-----	2
055 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerencia de riscos seguráveis, procurados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro-----	1.

056 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central).	
057 – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres-----	2
058 – Vigilância ou segurança de pessoas ou bens-----	1
059 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município -----	1.
060 – Diversões públicas:	
a) Cinema, táxis dancing e congêneres;	
b) Bilhares, boliches, corrida de animais e outros jogos-----	2.
c) Exposições com cobrança de ingresso-----	2
d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pela rádio-----	1.
e) Jogos eletrônicos-----	2
f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive à venda de direitos a transmissão pela rádio ou pela televisão	1.
g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos-----	1.
061 – Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios-----	5.
062 – Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas em ambiente fechadas (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão -----)	1).
063 – Gravação e distribuição de filmes e vídeo tapes-----	1
064 – Fonografia em gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	
065 – Fotografia e cinematografia, inclusive ampliação, cópia reprodução e trucagem.	
066 – Produção para terceiros mediante ou sem encomenda previa de espetáculos, entrevistas e congêneres-----	
1.	
067 – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	1.
068 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeitas ao ICM)-----	
1.	
069 – Conserto e restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos e motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM)-----	1.
070 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)-----	1
071 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final-----	1
072 – recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização-----	1.
073 – Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do projeto lustrado-----	1
074 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas, e equipamentos prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido-----	1.
075 – Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido-----	1.

076 – Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos-----	1.
077 – Composição gráfica, fotocomposição, elicheria, zineografia, litografia e fotolilografia	1.
078 – Colocação de molduras e afins, encadernação gravação e douração de livros, revistas e congêneres-----	1.
079 – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil-----	1.
080 – Funerais-----	5
081 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento-----	1.
082 – Tinturaria e lavanderia-----	1
083 – Taxidermia-----	1
084 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra mesmo em caráter temporário inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados-----	1.
085 – propaganda e publicidade inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)-----	2.
086 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)-----	1.
087 – Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracção, capazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais-----	1.
088 – Advogados-----	2
089 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos-----	2,5.
090 – Dentistas-----	2,5
091 – Economistas-----	2,5
092 – Psicólogos-----	1,5
093 – Assistentes sócias-----	1,5
094 – Relações públicas-----	1
095 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos distintos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)-----	1.
096 – Instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheques, ordem de pagamentos de credito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consulta em terminais eletrônicos; pagamento por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex, e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços).-----	1
097 – Transporte de natureza estritamente municipal-----	1
098 – Comunicação telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município-----	1
099 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito a imposto sobre serviços)-----	1
100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza-----	1

JORNAL AGORA Divinópolis
Ano XVII – Número 3.467
Edição de 31 de Dezembro/1987

